(610/2024-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PEDIDO DE REMANEJAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – PARECER NESSE SENTIDO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca da São José do Rio Preto.

A fls. 396/399, consta ofício do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de São José do Rio Preto, solicitando a redistribuição das atribuições de corregedoria permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas dos Municípios de Uchoa, Bady Bassit e Cedral para as Varas da Família e das Sucessões ou para a 9ª e 10ª Varas Cíveis ou, ainda, para Vara Empresarial.

A fls. 411/412, consta ofício encaminhado pelos MM. Juízes de Direito da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara da Família e das Sucessões local manifestando oposição em relação à solicitação apresentada, sugerindo, outrossim, que as competências de corregedoria permanente atribuídas à 3ª Vara Cível sejam redistribuídas entre as próprias Varas Cíveis, notadamente em consideração ao fato de que há três Varas Cíveis, a 5º, a 9ª e a 10ª, que não ostentam atribuições de corregedoria permanente de serventias extrajudiciais.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (19/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código R18UG5S2.

Ainda, a fls. 413/414, consta ofício conjunto dos MM. Juízes de Direito da 1ª a 10ª Vara Cível encaminhando consenso na redistribuição da atribuição das corregedorias permanentes das unidades extrajudiciais em apreço.

A fls. 416/417, a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, na qual consta a distribuição atual das corregedorias permanentes e a distribuição pretendida, em consenso, pelos D. Magistrados das Varas Cíveis, e sem oposição dos magistrados das Varas de Família.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades do local, presume-se que o remanejamento proposto atende o interesse público e proporciona equânime repartição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais envolvidas.

De outra parte, a sugestão formulada pelos Juízes das Varas de família foi acolhida pelos Magistrados das Varas Cíveis, de sorte que a redistribuição pretendida foi efetivada entre as próprias Varas Cíveis.

Uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de acolher a proposta apresentada pelos MM. Juízes de Direito da 1ª a 10ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, da seguinte forma: à **5ª Vara Cível** – Oficial de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (19/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código R18UG5S2.

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiaçu; à **9ª Vara Cível** – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Uchôa, e à **10ª Vara Cível** – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cedral, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

À consideração superior.

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (19/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código R18UG5S2.

CONCLUSÃO

Em 18 de setembro 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alínia de Almeida Barbosa, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Processo nº 2021/53022

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, ficam atribuídas as Corregedorias Permanentes das unidades extrajudiciais da Comarca de São José do Rio Preto da seguinte forma: à **5ª Vara Cível** – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiaçu; à **9ª Vara Cível** – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Uchôa, e à **10ª Vara Cível** – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cedral, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI, bem como façam-se as devidas atualizações no Portal do Extrajudicial (unidades – cadastro).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (19/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código IA21Q59J.

Tudo cumprido, aguarde-se no prazo o fim do rodízio da polícia judiciária, para nova provocação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (19/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código IA21Q59J.